



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL. 31-3866 5201

TERMO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de Morro do Pilar/MG, Sr. **JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO**, nos termos dos artigos 49 c/c 66, III da Lei Orgânica Municipal, torna público que nesta data sanciona a Lei Complementar nº 653, de 28 de dezembro de 2018, que “que altera o Art. 47 da Lei nº 544, de 06 de julho de 2011, alterado pelas leis Municipais nº 587 de 08 de novembro de 2013 e 604, de 30 de março de 2015 do Município de Morro do Pilar e da outras providencias.”

Registre-se e publique-se.

Morro do Pilar, 28 de dezembro de 2018.


JOSE DE MATOS VIEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

LEI COMPLEMENTAR Nº 653 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o art. 47 da Lei nº 544, de 06 de julho de 2011, alterado pelas Leis Municipais nº 587, de 8 de novembro de 2013 e 604, de 30 de março de 2015, do Município de Morro do Pilar, e dá outras providências.


O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 47 da Lei nº 544/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. A remuneração dos membros do Conselho Tutelar, a partir desta data, será o valor da menor remuneração do quadro administrativo da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, devendo o Poder Executivo garantir no seu orçamento anual valor correspondente, cuja classificação funcional, programática econômica e em unidade orçamentária será feita através de Decreto do Executivo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro do Pilar, 28 de dezembro de 2018.


José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal